



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
FAZENDA PONTAL
[REDACTED]

PERÍODO
23/07/2013 a 02/08/2013



Op. 97/2013

LOCAL: AQUIDAUANA - MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS ÁREAS DE VIVÊNCIA: S 19° 53' 55" W 055° 32' 23"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	03
II - PERÍODO DA AÇÃO.....	03
III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	03
IV - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	03
V - DADOS GERAIS DA AÇÃO.....	04
VI - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	05
VII - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	05
VIII - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	06
IX - TERMO DE INTERDIÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO E NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NA PRT 24ª REGIÃO.....	10
X - REGISTRO DOS EMPREGADOS, PAGAMENTO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS E DO FGTS.....	11
XI - CONCLUSÃO.....	11
ANEXOS DO RELATÓRIO.....	13
<u>ANEXO I:</u> Termo de Interdição nº 025623.23.07.2013-1 e Relatório Técnico de Interdição; Notificação para Comparecimento na sede da PRT da 24ª Região; Termo de Depoimento dos Trabalhadores; Ata de Audiência nº 5076.2013; Termo de Ajuste de Conduta nº 80/2013; Procuração; Carta de Preposição.....	
	14
<u>ANEXO II:</u> Autos de Infração.....	36
<u>ANEXO III:</u> Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado; Planilha de Cálculos; Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho.....	
	55



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL – 15º BATALHÃO DE CAMPO GRANDE-MS



II - PERÍODO DA AÇÃO

23/07/2013 a 02/08/2013

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi originada em conformidade com o planejamento anual de fiscalização rural – setor de carvoarias, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso do Sul – SRTE/MS.

IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDAÇÃO REDIGIDA]

CPF: [REDAÇÃO REDIGIDA] **CEI:** 060.11001.108-5

CNAE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte

ENDEREÇO: FAZENDA PONTAL, ZONA RURAL, AQUIDAUANA/MS, CEP 79.200-000

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDAÇÃO REDIGIDA]

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA

LATITUDE: S 19° 53' 55" **LONGITUDE W** 055° 32' 23"

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE DA FAZENDA

LATITUDE: S 19° 50' 52" **LONGITUDE:** W 055° 35' 09"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

V - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	04
-Homens	04
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	04
-Homens	04
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	04
-Homens	04
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	04
-Homens	04
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR DA RESCISÃO	R\$ 18.011,07
VALOR RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$ 18.011,07
VALOR PENDENTE PARA PAGAMENTO	R\$ 0,00
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	QUATORZE (14)
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	04
CTPS EMITIDAS	00
TERMO DE INTERDIÇÃO	01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Conforme informado anteriormente, o empregador possui como atividade principal na FAZENDA PONTAL, a criação extensiva de gado bovino de corte, em pastagem cultivada de braquiária e capim nativo.

Os trabalhadores foram identificados na atividade de montagens de cercas de fio de arame liso, com a finalidade de se estabelecer divisões internas das áreas de pastagens para o consumo do rebanho bovino de corte, criados sob regime extensivo.

Os objetivos da criação das divisões internas das áreas de pastagens, denominadas invernadas, são as seguintes: 1. propiciar um maior rendimento do capim, visto que com áreas menores, há um consumo equânime da pastagem; 2. permitir a utilização das invernadas em regime de rodízio, ou seja, promover descanso para determinadas áreas, visando a recuperação do capim; 3. facilitar o manejo do rebanho, pois quanto menor a extensão da invernada, menores serão os deslocamentos para se inspecionar os animais; 3. propiciar um maior ganho de peso dos animais, visto que em extensões menores, o rebanho reduz os deslocamentos para pastar, consumir sal mineral e beber água.

Enfim, a atividade desenvolvida pelos trabalhadores resgatados influi diretamente no objetivo da exploração econômica do empreendimento fiscalizado, qual seja, o aumento da produtividade do rebanho, visto que com o melhor aproveitamento da pastagem, tem-se como consequência, a diminuição no tempo de engorda do gado bovino, resultando em maiores ganhos do produtor rural.

VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

(1) **AI 201.098.661 – EMENTA** 000010-8: Admitir empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente – **capitulação legal:** art. 41, caput, da CLT;

(2) **AI 201.098.679 – EMENTA** 131023-2: Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;

(3) **AI 201.098.687 – EMENTA** 131464-5: Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;

(4) **AI 201.098.695 – EMENTA** 000057-4: Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados – **capitulação legal:** art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

- (5) **AI 201.098.709** – **EMENTA** 131343-6: Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (6) **AI 201.098.717** – **EMENTA** 131373-8: Deixar de disponibilizar camas no alojamento – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (7) **AI 201.098.725** – **EMENTA** 131472-6: Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (8) **AI 201.098.733** – **EMENTA** 131341-0: Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (9) **AI 201.098.741** – **EMENTA** 131344-4: Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (10) **AI 201.098.750** – **EMENTA** 131342-8: Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (11) **AI 201.098.768** – **EMENTA** 131469-6: Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (12) **AI 201.098.776** – **EMENTA** 131475-0: Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (13) **AI 201.098.784** – **EMENTA** 131555-2: Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011;
- (14) **AI 201.098.792** – **EMENTA** 131037-2: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal foi iniciada por volta da 16h45m do dia 23-07-2013, com a identificação do local em que estavam acampados trabalhadores com suas atividades na construção de cercas.

No primeiro momento, iniciamos a oitiva dos 03 (três) trabalhadores presentes, formalizados em termos de depoimento anexados ao presente relatório.

Nos termos das entrevistas realizadas com os trabalhadores e inspecionando-se as áreas de vivência disponibilizadas aos mesmos, concluímos com base no artigo 3º, inciso III, da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

Instrução Normativa Nº 91, de 05-10-2011 (DOU 06-10-2011, Seção I, Página 102), que os empregados estavam sendo submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas "como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, **notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho**, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa" (IN 91/2011, art. 3º, § 1º, alínea "c"), motivando-se a interdição da atividade realizada pelos mesmos, com o conseqüente resgate desses trabalhadores, nos termos do artigo 2º C, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990:

"Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo". (Artigo incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)

Conforme exposto no item VII – **Autos de Infração lavrados**, a situação fática identificada, traduz-se em total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, no que se refere à matéria de segurança e saúde, visto que os barracos existentes no local, utilizados como **alojamentos**, não possuíam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente, pois os mesmos foram construídas com as laterais de lona plástica (**AI 201.098.709**), assim como, os mesmos não possuíam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente, ou seja, o piso da estrutura existente era diretamente sobre o solo, conhecido popularmente como "piso de chão batido", conforme imagens abaixo:



Imagem 01 – vista externa dos alojamentos destinados aos trabalhadores



Imagem 02 – vista externa dos alojamentos destinados aos trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS



Imagem 03 – vista externa de alojamento destinado aos trabalhadores



Imagem 04 – vista externa de alojamento destinado aos trabalhadores

Da mesma forma, o **local para preparo de refeições** foi construído com material de lona plástica, sem piso de alvenaria, madeira ou material equivalente (AI 201.098.741), conforme imagens obtidas no local:

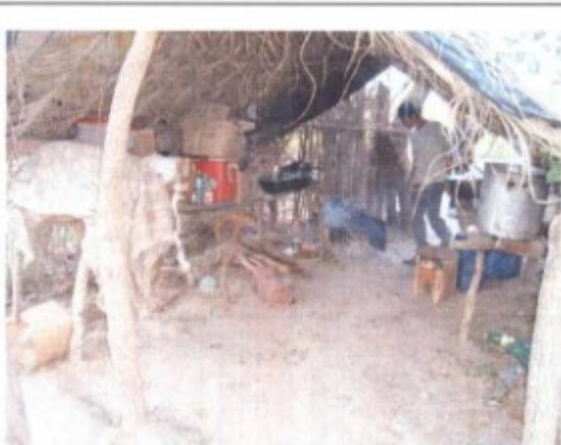


Imagem 05 – vista externa do local destinado ao preparo de refeições



Imagem 06 – vista interna do local destinado ao preparo de refeições

No que diz respeito às **instalações sanitárias**, constatamos que o local destinado para o banho dos empregados era um açude existente nas proximidades, onde os mesmos coletavam a água com um balde plástico, para poderem se lavar (AI 201.098.733).

Esse mesmo local era utilizado como **lavanderia**, sendo certo que as roupas de uso pessoal e do trabalho, eram lavadas com o auxílio de uma prancha de madeira existente (AI 201.098.768), conforme demonstrado nas imagens abaixo:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS



Imagem 07 – local disponibilizado para banho e cuidados com as roupas de uso pessoal



Imagem 08 – local disponibilizado para banho e cuidados com as roupas de uso pessoal

A **água** fornecida para o consumo dos trabalhadores também era coletada no açude citado acima (AI 201.098.776).

Em razão da inexistência de vaso sanitário, os trabalhadores eram obrigados a satisfação das necessidades fisiológicas nas redondezas.

No interior do barraco destinado para o descanso dos trabalhadores, constatamos que não foram fornecidas **camas** em acordo com a NR 31, visto que foram utilizados colchões velhos e espumas dispostas sobre estruturas construídas com galhos de árvores e troncos de madeira, conhecidas popularmente como “tarimbas” (AI 201.098.717).



Imagem 09 – interior de barraco



Imagem 10 – interior de barraco



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**



Imagem 11 – interior de barraco

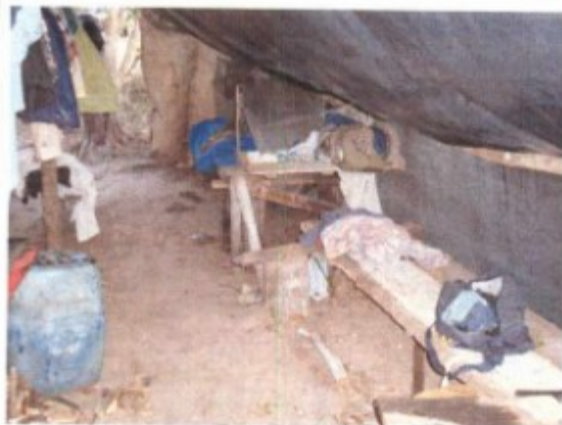


Imagem 12 – interior de barraco

Por fim, em conformidade com as entrevistas realizadas com os 03 (três) trabalhadores identificados no local, os mesmos haviam sido admitidos sem o competente registro em livro próprios (AI 201.098.661), sem a realização do exame médico admissional antes do início das atividades (AI 201.098.679), inexistindo qualquer meio de controle de jornada de trabalho (AI 201.098.695).

Nos termos das entrevistas realizadas com os trabalhadores, constatamos que os mesmos realizavam os serviços na fazenda utilizando roupas e calçados próprios, já que não receberam equipamentos de proteção individual (AI 201.098.687). Ressalte-se que não há, no aludido ambiente de trabalho, medidas de proteção coletiva que ofereçam completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho.

Ainda no local, constatamos a inexistência de materiais de primeiros socorros, em vista da exposição dos mesmos a riscos de picadas de animais peçonhentos, cortes com plantas e outros (AI 201.098.792).

Durante os termos de depoimento, os trabalhadores declararam que além deles, permanecia alojado em uma pequena barraca plástica, montada naquele local, o empreiteiro (encarregado) que havia trazido os mesmos para a fazenda, e, junto com eles, desenvolvia as mesmas atividades, estando, portanto, sujeito as mesmas condições de trabalho.

De acordo com os trabalhadores, o encarregado encontrava-se na cidade, onde fora buscar mantimentos para utilização na fazenda.

IX – TERMO DE INTERDIÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO E NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NA SEDE DA PRT DA 24ª REGIÃO

Diante das constatações descritas acima, nesse mesmo dia (23-07-2013), na sede da propriedade rural denominada FAZENDA PONTAL, município de AQUIDAUANA – MS, emitimos o Termo de Interdição nº 025623.23.07.2013, baseado no Relatório Técnico de Interdição, e, a Notificação para Comparecimento na sede da Procuradoria Regional do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

Trabalho da 24ª Região, visando a possibilidade de participação de representante do Ministério Público do Trabalho no processo de regularização da situação identificada no local.

No dia seguinte, 24-07-2013, obtivemos o Termo de Depoimento do encarregado, Sr. [REDACTED] na sede do 2º Pelotão da Polícia Militar Ambiental de Aquidauana – MS.

No dia 26-07-2013, na sede da PRT da 24ª Região, em Campo Grande-MS, realizou-se audiência na presença do Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] ocasião em que foram expostos os motivos da reunião, sendo firmado pelos representantes do proprietário da fazenda (procuração e carta de preposto anexas), o Termo de Ajuste de Conduta nº 080/2013, com o compromisso de registrar os trabalhadores e quitar as verbas rescisórias apuradas pela Inspeção do Trabalho, até o dia 02-08-2013.

X – REGISTRO DOS EMPREGADOS, PAGAMENTO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS E PAGAMENTO DO FGTS

Conforme compromisso assumido no Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC 080/2013, no dia 02-08-2013, na sede do Ministério Público Estadual da Comarca de Aquidauana-MS, situado na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 544, Vila Cidade Nova - CEP: 79200-000, foram adotadas as providências para regularização dos contratos de trabalho dos empregados, tais como, assinatura das CTPS's na data do início da prestação dos serviços, registro em livro próprio e pagamento das verbas rescisórias dos seguintes empregados:

S	NOME DO TRABALHADOR	ADMISSÃO	CTPS	RSDTR*
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
3	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
4	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

* RSDTR – Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado

Os valores apurados a título de FGTS mensal e rescisório, foram quitados diretamente no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT.

XI – CONCLUSÃO

Diante dos fatos noticiados e apurados, os quais foram demonstrados e caracterizados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho, como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluimos que os trabalhadores encontravam-se submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidas as competentes **Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado**.

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

É o relatório.

